



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 920/89

AUTORIZO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO AGROPECUÁRIO/FAP DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DE ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO à todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Agropecuário/FAP do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinado a uso em atividades agrícolas

Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento e baixo preço, será garantida junto ao Fundo Agropecuário/FAP pelas cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Governo do Estado de Santa Catarina/SAA, para recebimento das cotas referidas no artigo 2º, junto a rede bancária.

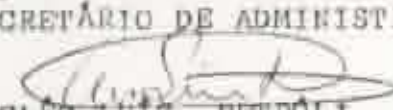
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 23 de NOVENBRO de 1989.


CLEMENTE CONTE
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS MENEGAZZO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


CLEO LUIZ PETRÓLI
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL